

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2026

MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA– ESTADO DO PARANA

I. PARTES CONTRATANTES

O MUNICIPIO DE SALDO DO LONTRA, inscrito no CNPJ sob nº **76205707000104** com sede na Rua Rio grande do sul, 975 no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO ALBERTO CADORE CPF nº 5xxxxxxx-87, residente e domiciliado na rua Md Cabrini, nº 397, Centro, município de Salto do Lontra, Estado do Paraná e **O CONSÓRCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS PROCAXIAS – COMPRO**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Tancredo neves, nº 502 Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 10.984.874/0001-84** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. LUIS CARLOS TURATTO, Prefeito do Município Dois vizinhos, portador do CPF nº 6xxxxxxx-68, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2026, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, instituindo o valor Anual de **R\$ 130.888,88 (Centro e trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente ao Rateio conforme quadro abaixo:

ANEXO I – RATEIO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026	
TOTAL CONTRATO RATEIO 2026	R\$ 130.888,88
Despesas Correntes	122.000,00
3.1.71.70. Transferencias à Consocio Publico	38.333,33
3.3.71.70. – Transferencia a Consorcio Publico	83.666,67
Despesas de Capital	8.888,88
4.4.71.70 – Transferencia à Consorcio Publico	8.888,88

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

IV. Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e/ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- d) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e/ou quando solicitado e demais normas legais.
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

V. Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e/ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

VI. DO RATEIO ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de **R\$ 130.888,88 (Cento e trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2026 conforme efetiva execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agencia 4727-9 C/C 7731-3.

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

VII. DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2026, pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VIII. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e demais atos regulamentadores.

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua

assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

XI. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2026

LUIS CARLOS TURATTO
Presidente COMPRO

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal de Salto do Lontra
CONSORCIADO

Testemunhas: